

Nota Técnica nº 002/2021-CREG/AGEPAN

Em 31 de maio de 2021.

Processo: 51/200.336/2021.

Assunto: Revisão Ordinária da Tarifa Média dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de MS a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul MSGÁS para o CICLO 2021/2022.

1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica Regulatória 02/2021, elaborada pela Câmara de Regulação Econômica de Energia, Gás – CREG, tem o objetivo de apresentar os estudos e análise técnica necessária para realizar a proposta de Revisão Ordinária e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2021-2022.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Nota Técnica está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan e o Conselho Estadual de Serviços Públicos;

Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;

Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016, que estabelece a estrutura básica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (Agepan), no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul com a MSGÁS firmado em 29/07/1998.

Portaria Agepan nº102, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.

Portaria Agepan nº 187, de 17 de setembro de 2020,

que aprova a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.

Contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível celebrado em 13/12/2019, entre Petrobrás e MSGÁS.

3. DOS FATOS

3.1. Do requerimento para revisão da Tarifa Média (Ciclo 2021-2022)

A Concessionária de distribuição de gás para Mato Grosso do Sul, denominada Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, encaminhou tempestivamente à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, a sua proposta tarifária, por meio do Ofício Nº 041/2021 MSGÁS/PRES, de 30 de março de 2021 protocolado sob nº 51/003.150/2021, acarretando a abertura do processo administrativo nº 51/003.611/2021, em 07 de abril de 2021.

A proposta da concessionária apresenta conformidade regulatória com a Portaria nº 102/2013, disponível no sítio da Agepan (<http://www.Agepan.ms.gov.br/servicosgas-canalizado/gas-canalizadolegislacao-especifica/portaria-Agepan-no-102-de-17-de-dezembro-de-2013/>). Contendo a projeção da Tarifa Média (TM), de 1,8530.

Onde as Componentes Preço de Venda (PV) é de 1,6417 e Margem Bruta (MB) de 0,2113 na composição da tarifa média, com participação de 88,60% no PV e 11,40% na MB, conforme quando a seguir:

Quadro 01: Tarifa Média proposta para 2021.

TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB	R\$/m³	1,8530
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR	R\$/m ³	1,6417
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM	R\$/m ³	0,2113

Fonte: MSGÁS (2021).

Importante ressaltar que, em 06/04/2021, o Supridor Petrobrás S.A. apresentou para a MSGÁS preços e parcelas de Gás Natural, em R\$/m³, sem tributos, para o período de maio a julho/2021 no valor de Venda (PV) = 1,7949 R\$/m³ (sem impostos).

3.2 Das obrigações das partes, relacionadas aos reajustes e revisões

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – Agepan, publicou a Portaria nº 187, de 17 de setembro de 2020 que aprovou a tarifa média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (*ex-impuestos* e qualquer natureza “*ad-valorem*”), prestados pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.

Em conformidade com o Contrato de Concessão e cláusula Décima Quarta: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido, com a metodologia tarifária de acordo com a Portaria nº 102/2013 – que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das

Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária.

Bem como, a Portaria nº 197/2021 – que dispõe sobre a análise do reajuste das tabelas de preços de fornecimento de gás natural praticadas pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, em função dos novos valores do preço de compra divulgados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

3.2.1. Do Poder Concedente

Conforme o Contrato de Concessão e cláusula Décima Quarta: “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido.”

3.2.1.1 Da Política Tarifária Setorial

Em continuidade ao disposto no contrato de concessão e cláusula Décima Quarta, itens 14.1 e 14.2 são definidas as diretrizes para a política tarifária dos serviços de distribuição de gás natural para a área de concessão:

A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de Mato Grosso Do Sul.

Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizadas, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

O Contrato de Concessão prevê a possibilidade da revisão dos critérios e/ou parâmetros ou fórmulas, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária e/ou impróprios para a Concessionária obter de forma razoável a remuneração:

Conforme contrato, 14.6, a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária e/ou impróprios para a Concessionária obter de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos.

E, para que o serviço possa expandir ao maior número de clientes, a Concessionária tem por obrigação, a realizar estudos de viabilidade econômica e quando estes projetos, resultarem em rentabilidade iguais ou superiores a 20%, a Concessionária realizará, a seu exclusivo encargo, as obras de instalação, redes e alocação de equipamentos, a fim de promover a ligação de novos usuários e permitir a rentabilidade prevista no Contrato de Concessão.

3.2.1.2 Da tempestividade e dos reajustes e revisões tarifárias

O cenário econômico atual deve levar em conta o “choque da pandemia” iniciada no ano de 2020 e persistente até o atual momento. A Covid-19 afetou basicamente todos os setores e sobretudo, conforme apresentações e relatórios técnicos da MSGÁS os planejamentos traçados que pondera sobre as incertezas e seus impactos na Concessionária.

Assim, diante do cenário de difícil previsão, esses continuam a sofrer oscilações cada vez mais constantes. Destaca-se a frustração na retomada da economia em 2020 e a complexidade para a superação da pandemia, acarretou queda na economia e com o aumento inflacionário.

Os principais institutos pesquisados para o monitoramento de preços, como Banco Central, Ipea, IBGE, apontam que este período de pandemia agravou a crise econômica e social.

3.2.1.3. Dos critérios para a definição da Tarifa Média, por meio da Revisão Tarifária Ordinária

A revisão ordinária, ocorre anualmente, segundo os critérios e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão 01/98, Leis estaduais nº 2363/01 e 2766/03 e Portaria nº 102/2013.

Conforme o contrato de concessão, na cláusula “14.6 A tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária e/ou impróprios para a Concessionária obter de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima”

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, criada em 19 de dezembro de 2001 pela Lei nº 2.363, tem dentre demais princípios, “promover a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, as entidades reguladas e os usuários, quanto aos serviços públicos delegados pelo Poder Concedente e submetidos à sua competência regulatória”.

A Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, reconhecida como o Marco Regulatório da Regulação Econômica, dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do estado de Mato Grosso do Sul e, conforme o previsto em seu Capítulo XI – Da Regulação Econômica, Art. 28:

O controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.

Conforme contrato de concessão para a exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a MSGÁS, em sua Cláusula Décima Quarta, que trata das tarifas e da necessidade de cobrir despesas, investimentos e remunerar o capital investido:

As tarifas serão fixadas pela Concessionária e aprovadas pelo Concedente, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela Concessionária e a remunerar o capital investido”, desde que observados os critérios definidos na Portaria nº 102/2013 e seu ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul.

À Agepan cabe regulação econômica visando preservar o equilíbrio entre os interesses dos usuários, do Poder Concedente pactuados no contrato de concessão com a MSGÁS, e se, de um lado o contrato de concessão 01/98 versa sobre a garantia do retorno dos investimentos, a Lei 2766/03 art. 28 resguarda a proteção dos direitos dos usuários, por meio da aplicação de tarifa justa e primando sempre, pela qualidade dos serviços prestados. A combinação destes fatores, promove o equilíbrio econômico-financeiro e das relações de uso de consumo, visando a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, por meio do gás natural canalizado.

E, para que a regulação econômica seja eficaz e proporcione a segurança jurídica sobre os processos tarifários, a regularidade e a consistência do modelo, que permeiam os aspectos econômicos e financeiros, a Agepan publicou as regras para revisão tarifária ordinária, pela Portaria nº 102/2013, em que constam a padronização dos procedimentos tarifários para o processo de revisão, respeitando e assegurando a aplicação dos princípios constitucionais estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: “princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

4. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA (CICLO 2021/2022)

4.1 DA PREVISÃO CONTRATUAL

A Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, onde determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS.

4.2 DEFINIÇÃO DA TARIFA MÉDIA (TM)

A Portaria Agepan nº 102/2013, define Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (“ex-impostos” de qualquer natureza “ad-valorem”), a ser praticada pela Concessionária.

A TM é o resultado da soma do preço de venda do gás, denominado Preço de Venda – (PV)”, preço aplicado pelos fornecedores do insumo e o transporte e Margem de Distribuição – (MB), resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos. O primeiro se refere a parcela não gerenciável, que denominamos de PARCELA A composta pelo PV. Os demais custos, denominamos de PARCELA B.

Na proposta apresentada pela Concessionária, por meio do Ofício nº 041/2021 – MSGÁS/PRES, de 30 de março de 2021, protocolado em 30/03/2021 na Agepan, o PV foi de 1,6417 R\$/m³ e da MB de 0,2113 R\$/m³, compondo uma Tarifa Média proposta de 1,8530 R\$/m³.

Destaca-se que o volume de vendas, que é o denominador da fórmula para fins de cálculo do índice de cada parcela que compõe a Margem de Distribuição (MB), é dividido por 80% do Volume de Vendas Projetado, (R\$/m³), conforme contrato de Concessão.

E assim, por segurança jurídica do contrato de concessão, admite-se o cálculo da tarifa, utilizando esse volume de 80%, pois este é o que está pactuado no contrato de concessão.

Deste modo, de acordo com o Contrato de Concessão, foi estabelecida a fórmula para definição da TM, disciplinada pela Portaria nº 102/2013:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM = tarifa média a ser cobrada pela MSGÁS (em R\$/m³);

PV = preço de venda pelos fornecedores de gás (em R\$/m³);

MB = margem bruta de distribuição da MSGÁS (em R\$/m³).

4.2.1 DEFINIÇÃO DO PREÇO DE VENDA (PV)

Conforme o Contrato de Concessão, os Preços de Venda dos Fornecedores de Gás (PV) comprados pela empresa distribuidora (MSGÁS), seguem a metodologia determinada em instrumento contratual próprio e são considerados, para fins de cálculos tarifários, custos não gerenciáveis.

O Preço de Venda (PV) é composto pela fórmula:

$$PV = Pc + Tt$$

Sendo,

PV: Preço de Venda (simbolizado pelo valor de compra da molécula)

Pc: Preço da Mercadoria (Commodity)

Tt: Tarifa de transporte

Com base no Orçamento de Referência, apresentado pela MSGÁS, a compra do gás e o transporte da molécula, são custos não gerenciáveis, que sofrem influência cambial (do dólar) e são reajustados pelo supridor.

A compra de gás natural é precificada a partir de 2 parcelas: i) Commodity e ii) Transporte. Cada parcela obedece a critérios específicos de reajuste tanto em relação a fórmula de cálculo quanto em relação ao período de aplicação.

Quanto a commodity, até o final do ano de 2019 os preços estabelecidos, no principal contrato de longo prazo firmado denominado TCQ, estavam vinculados à evolução de uma cesta de óleos combustíveis com reajustes mensais e a variação do dólar no fechamento do mês. A vinculação do preço do gás natural à evolução do preço de uma cesta de óleos combustíveis, distribuía as variações de preço entre os mercados de óleo escolhidos, amortecendo grandes oscilações, apesar das variações cambiais do dólar.

No transporte os valores foram pré-fixados quando da assinatura do Contrato (TCQ) com indexação anual pelo IGP-M. Metodologia que se consolidou ao longo do tempo e ainda passa por transição.

O ano de 2019 foi um marco na indústria do gás natural trazendo mudanças significativas para o mercado com novas condições contratuais e fórmulas diferenciadas para aquisição da Commodity e para o transporte.

Em 13/12/2019, a MSGÁS firmou contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, que, em sua cláusula 6 – preços do gás, estabelece

uma nova metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, trazendo novos critérios na composição da Parcela de Transporte (PT) e na Parcela de Molécula (PM).

Para o ano de 2021 o suprimento de gás natural é realizado por meio desse contrato de compra denominado Nova Molécula de Gás “NMG” com volume total contratado de 560.000 m³/dia.

Para os grandes clientes (Suzano, Eldorado e ADM) há regras contratuais que asseguram o repasse simultâneo do preço de compra do gás natural, entretanto, para os demais clientes o repasse depende da atualização e publicação na imprensa oficial das Tabelas de Preços para os diversos segmentos (residencial, comercial, Industrial, GNV, GNC e Cogeração).

Na fórmula de precificação os reajustes são trimestrais com preço fixo no trimestre. As variáveis que influenciam a precificação são as cotações do dólar norte-americano e do petróleo tipo Brent.

De acordo com o Contrato com a Petrobras, o Preço do Gás (PG) é constituído pela soma da Parcela de Transporte (PT) prevista no item 6.1.1., calculada e atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, com a Parcela de Molécula (PM), prevista no item 6.1.2 que será apurada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

A Parcela da Molécula (PM), nos contratos do Novo Mercado de Gás, foi vinculado ao valor do petróleo tipo Brent, em substituição a cesta de óleos combustíveis anteriormente utilizados. A fórmula que compõe os novos contratos de gás corresponde a um valor de 11,6% do valor do Brent. Significa dizer que 11,6% do preço médio do Brent em dólares por barril corresponde ao preço do gás em dólares por milhão de Btu (US\$/MMBtu).

Os valores são atualizados a cada três meses pela média da cotação do petróleo no período e passam a ter vigência a partir do mês seguinte ao trimestre considerado.

A Parcela de Transporte (PT) será reajustada anualmente em 01 de maio de cada Ano, pelo número-índice do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado.

Diante do exposto, na revisão Tarifária Ordinária e Extraordinária será definido como o **Preço de Venda (PV)**, o valor do Preço do Gás (PG) do supridor, vigente no mês de publicação da **Tarifa Média (TM)**.

Com a adoção dessa metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, poderá ocorrer alterações de preços com variações positivas ou negativas aos usuários, e desse modo, sempre quando houver alteração do Preço de Venda (PV), pelos fornecedores, será publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.

Importante ressaltar que no requerimento inicialmente apresentado pela Concessionária o Preço de Venda (PV) proposto foi estabelecido por meio de projeções, tendências e estimativas, tendo em vista que o Supridor Petrobrás S.A., ainda não havia divulgado os novos valores para o Preço do Gás a serem praticados a partir de 01 de maio.

Em 06/04/2021, o Supridor Petrobrás S.A. apresentou para a MSGÁS preços e parcelas de Gás Natural, em R\$/m³, sem tributos, para o período de maio a julho/2021.

A variação da Parcela do Transporte (PT) com reajuste anual pelo IGP-M em maio, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo ajustado, ou seja, no período de abril/20 e março/21, foi de 31,06%, ficando a Parcela do Transporte (PT) em R\$ 0,3447.

Para apuração da variação do Preço da Molécula (PM) o valor do Brent médio do trimestre que foi apurado em 61,1215 US\$/barril. A fórmula que compõe os novos contratos de gás corresponde a um valor de 11,6% do valor do Brent. Significa dizer que 11,6% do preço médio do Brent em dólares por barril corresponde ao preço do gás em dólares por milhão de Btu (US\$/MMBtu), ou seja, US\$ 7,09 por MMBtu.

Convertendo o valor para reais, com a correlação ao dólar de R\$ 5,4833 e também o MMBtu para m³, chega-se ao valor do Preço do Gás (PG) de R\$1,4502/m³.

Desse modo temos as seguintes parcelas compondo o Preço do Gás (PG), em R\$/m³, para o trimestre maio, junho e julho, conforme quadro a seguir:

Quadro 02: Preço do Gás (R\$/m³).

PREVISÃO DO GÁS (Maio a julho/2021)				
PARCELA		Molécula (PM)	Transporte (PT)	Preço do Gás (PG)
PREÇO (Sem impostos)	R\$/m ³	1,4502	0,3447	1,7949

Como o Preço de Venda (PV), que compõe a Tarifa Média (TM), está sendo considerado como equivalente ao Preço do Gás (PG), teremos:

Preço de Venda (PV) = 1,7949 R\$/m³ (sem impostos).

4.2.2. DEFINIÇÃO DA MARGEM BRUTA (MB):

Conforme Portaria nº 102/2013, a Margem Bruta será estabelecida com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

No qual os valores em R\$/m³ estimado para o ano de referência, onde as siglas são:

CC = Custo do capital;

CO = Custo Operacional;

DEP = Depreciação;

AMO = Amortização;

AJ = Ajustes para compensar diferenças entre os valores estimados e os efetivamente incorridos, e;

PROD = produtividade obtida pela MSGÁS.

4.2.2.1 – Apuração do Volume (V), para determinação da Margem Bruta (MB):

a) Apuração:

De acordo com o Contrato de Concessão, o volume a ser considerado para se determinar a Margem Bruta (MB), será de 80% (oitenta por cento) das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Para o ano de 2021 a Concessionária prevê um volume total de movimentação de gás natural de 695.220.946 m³, os quais estão alocados para os segmentos descritos no Quadro 03.

O segmento industrial é o de maior representatividade no Mercado Não Térmico e está alicerçado no município de Três Lagoas, notadamente pela atividade de celulose. No ano de 2021 observa-se uma redução de consumo quanto comparado a 2020 decorrente, principalmente da revisão da Quantidade Diária Contratada (QDC) dos grandes clientes (Suzano e Eldorado). Em Campo Grande, tem-se ainda o início de consumo do cliente JBS, projetado em 5.000 m³/dia e o aumento da QDC da ADM.

Quadro 03: Demonstrativo do volume do gás orçado para 2021

VOLUME DE VENDAS (m ³)	2021
Descrição	
Residencial	1.620.750
Comercial	3.251.080
Industrial	187.361.416
Cogeração	766.600
GNV	3.996.100
GNC	-
Soma não térmico	196.995.946
Térmico LCP – Serviços de Distribuição	284.700.000
UFN III	-
Térmico WA	-
Total serviços	284.700.000
Previsão Volume de Vendas	481.695.946
Volume e Adiantamento de Serviços UTE-LCP	231.525,00
Volume Total	695.220.946

Fonte: MSGÁS (2021).

Quadro 04: Demonstrativo do Volume (V) anual (em m³/ano)

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2020	2021	Var(%)
VENDAS (V=80% previsto anual)	566.048.486	556.176.757	1,74(-)
100% Previsto anual	707.560.608	695.220.946	1,74(-)

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

As quedas de vendas projetadas anual, conforme justificativa da Distribuidora, ainda seguem impactada pela COVID-19, que diretamente afetou o consumo de gás.

b) Validação:

Quadro 05: Análise das projeções de volumes anuais (m³/ano).

ANÁLISE DOS VOLUMES ANUAIS (m ³ /ano)			
Ano	Orçado	Realizado	Var(%)
2018	741.928.931	640.942.186	13,6
2019	719.975.315	658.835.464	8,49
2020	707.560.608	701.547.686	0,85

Fonte: MSGÁS (2018/2021).

As projeções de volumes estabelecidas pela MSGÁS, estão historicamente ficando adequadas aos volumes realizados ao longo dos últimos anos.

O volume orçado de gás para 2021 é de 695.220.946 m³, que daria uma média mensal de 57.935.078,83 m³.

A média mensal realizada até março de 2021 é de 56.176.756,94 estando aparentemente adequado ao que foi orçado, indicando a regularidade da estimativa.

Temos, portanto, o volume a ser considerado para determinação da Margem Bruta (MB), para o ano de 2021, o valor de 556.176.757 m³/ano.

4.2.2.1 – Apuração do Custo de Capital (CC):

a) Apuração:

O Custo de Capital (CC) é o retorno financeiro que a MSGÁS tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Mato Grosso do Sul.

O valor do Custo de Capital (CC) será definido pela seguinte fórmula:

$CC = (INV \times TR + IR) / V$, no qual:

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP) ou Amortização (AMO), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória,

TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;

IR = valor estimado (R\$), para o ano de referência, do imposto de renda;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração do Custo de Capital (CC), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 06: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³)

CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V (R\$/m³)	2020	2021	Var(%)
	0,0705	0,0830	17,73
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV) (R\$)	149.066.198,65	172.246.388,00	15,55
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR) (%)	20	20	
(=) Remuneração do Investimento (%)	29.813.239,73	34.449.278,00	15,55
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR) (R\$)	10.112.501,51	11.688.754,00	15,55
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda = CUSTO DE CAPITAL (CC) (R\$)	39.925.741,24	46.138.032,00	15,55

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

b) Validação:

Como forma de instrumentalizar o processo de análise tarifária, foi necessário assegurar os interesses dos usuários, por meio do estabelecimento dos artigos 22 a 25 da Portaria nº 102/2013, que regulam os custos de capital passíveis de remuneração, com a finalidade de evitar a paralisação de obras importantes ao desenvolvimento do setor e proibir que obras inacabadas sejam remuneradas.

Ainda no Art. 23, prevê que no cômputo da base de ativos para remuneração regulatória, a Agepan levará em conta somente os investimentos realizados e a realizar pela MSGÁS, e ou ressarcidos pela MSGÁS com amparo da Portaria Agepan nº 079/2010.

A Agência em relação a novos investimentos, analisará, conforme previsto no Art. 25, apenas os que se encontram em fase de homologação da licitação ou contratação das obras, serviços ou aquisições. Conforme metodologia reguladora tarifária a base de ativo remuneráveis está apresentada no Quadro 24 - Base de Ativos Remuneráveis, o Custo de Capital (CC) é composto pela base de ativos, deduzidas a parcela de “amortização” de resultando no investimento corrigido, líquido de depreciação (INV).

Quadro 07: Comparativo 2020 e 2021 Base de Ativos Remuneráveis apresentado pela Concessionária.

BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS (R\$)			
	2020		
	Base de Ativos	Amortização	Base Ativos Remuneráveis
Corrigido acumulado até dez/2019	180.222.838	80.394.872	99.827.966
Adições no Ano (2020)	22.444.815	-	22.444.815
Obras em Andamento Dez/2019	20.837.166	-	20.837.166
Almoxarifado Dez/2019	5.956.166	-	5.956.251
Encargos de recursos de terceiros (2020)	-	-	-
TOTAL	229.461.070	80.394.872	149.066.199
2021			
	Base de Ativos	Amortização	Base Ativos Remuneráveis
Corrigido acumulado até dez/2020	229.804.269	111.686.284	118.117.985
Adições no Ano (2021)	24.855.829	-	24.855.829
Obras em Andamento Dez/2020	21.782.170	-	21.782.170
Almoxarifado Dez/2020	7.490.404	-	7.490.404
Encargos de recursos de terceiros (2021)	-	-	-
TOTAL	283.932.673	111.686.284	172.246.389

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

Conforme metodologia tarifária a Base de Ativos Remuneráveis (BAR) são compostas por: A base de ativos, amortização e base de ativos remunerável, corrigida e acumulada; as adições no ano de referência e conforme o Plano de Investimentos e Projetos apresentados; as obras em andamento; O saldo em almoxarifado e Encargos dos Recursos de Terceiros.

A base de ativos remuneráveis requerida pela Concessionária, para o presente ciclo de estudos tarifários, é de R\$ 172.246.389 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais).

b.1) Base de Ativos Remuneráveis (BAR) corrigida acumulada até a Data de Referência Anterior (DRA)

A Base de Ativos Remuneráveis (BAR), é composta pelos ativos corrigidos e acumulados até dezembro de 2020, incorporados à base de cálculo aprovada na última revisão tarifária ordinária.

Quadro 08 – Base de Ativos Remuneráveis – Base de ativos e amortização corrigida até dez/2020 (Base de cálculo para depreciação)

BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS - DEPRECIÇÃO (R\$)			
2021			
	Base de Ativos	Amortização	Base Ativos Remuneráveis
Corrigido acumulado até dez/2020	229.804.269	111.686.284	118.117.985

À Base de Ativos Remuneráveis (BAR) corrigida, tem-se uma parcela dos investimentos corrigidos acumulados até dezembro de 2020 de R\$ 229.804.269, sobre esse valor, foi feita amortização corrigida acumulada, que resultou em R\$ 111.686.284, que após a dedução, restou R\$ 118.117.985 milhões, à ser remunerado a título de investimento líquido.

b.2) Adições no ano:

As adições do ano de 2021, correspondem ao regulamento, Portaria nº 102, parágrafo 2º do art. 23. Que correspondem aos investimentos a serem realizados ao longo do ano de referência. A proposta orçamentária da MSGÁS tem o valor projetado de R\$ 24.855.829, conforme a Base de Ativos Remuneráveis (BAR).

Quadro 09: Previsão de Investimentos em 2021.

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS (2021)	
Orçamento de Capital - Obras	16.288.327
Orçamento de Capital – Imobilizado Técnico	5.794.485
Conta Transitória GETEC Investimentos	2.773.017
Total projetado	24.855.829

Fonte: MSGÁS (2021)

b.3) Obras em andamento:

Tem-se, de acordo com o § 3º e § 4º do art. 23, que as obras de andamento devem integrar o grupo do ativo intangível, que corresponde aos bens da concessão. E que estes, são bens remuneráveis, pois há expectativa de geração de receita.

Quadro 10: Obras em andamento para o ciclo 2021.

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS (2021)	
Sistema de Distribuição de Três Lagoas	
Sistema de Distribuição de Campo Grande	
Total projetado	21.782.170

Fonte: MSGÁS (2021)

b.4) Almoxarifado:

Os materiais, que ainda não foram alocados às obras, e se encontram depositados no almoxarifado, são bens remuneráveis. E quando utilizados, deverão ser contabilizados de acordo com sua destinação.

Quadro 11: Itens em almoxarifado 2020.

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS (2021)	
Almoxarifado para obras	7.490.404
Total projetado	7.490.404

Fonte: MSGÁS (2020)

b.5) Encargos sobre recursos de terceiros:

Correspondem a juros pagos e juros sobre contrato de ressarcimento de clientes. São despesas antecipadas, não alocadas como despesas operacionais. Tais juros estão amparados no contrato de concessão, pela cláusula 14, item 14.2 que tratam da capitalização dos custos de capital próprio e de terceiros, inclusive dos “encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.”

Não foram apresentados encargos sobre recursos de terceiros para 2021.

b.6) Taxa de remuneração dos investimentos

A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, aplicando-se a mesma taxa à base de cálculo de R\$ 149.066.199, o valor da remuneração do investimento, resulta em R\$ 29.813.240, conforme demonstrado no quadro de detalhamento do Custo de Capital (CC).

Quadro 12 – Demonstrativo do cálculo da Remuneração dos Investimentos

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTOS		
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	172.246.389
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)	R\$	20%
(=) Remuneração do Investimento	%	34.449.278
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	11.688.754
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	46.138.032

Fonte: MSGÁS (2020)

b.7) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital:

Sobre a parcela da Remuneração do Investimento, incidem o Imposto de Renda (IR de 15% até R\$ 240.000,00 e com adicional de 10% sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social (CS de 9%).

Cabe salientar, que os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas.

Temos, portanto, um Custo de Capital (CC) para 2021 em R\$ de: R\$ 46.138.032,00

4.2.2.2 – Apuração do Custo de Operacional (CO):

a) Apuração:

O Custo Operacional (CO) abrange os custos indiretos e as despesas necessárias para o funcionamento normal de distribuição de gás canalizado, com vistas a garantir um nível de oferta adequado e de qualidade à prestação do serviço ao longo do ano de referência.

O Custo Operacional (CO) será calculado pela seguinte fórmula paramétrica:

$$CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V], \text{ no qual:}$$

P = despesa de pessoal (R\$);

DG = despesas gerais (R\$);

SC = serviços contratados (R\$);

M = despesas com material (R\$);

DT = despesas tributárias (R\$);

DP = diferenças com perdas de gás (R\$);

CF = custos financeiros (R\$);

DC = despesa com comercialização e publicidade (R\$);

TRS = taxa de remuneração dos serviços de 20%; e

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração do Custo de Capital (CC), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 13: Demonstrativo dos Custos Operacionais (em R\$/m³)

CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V]	2020	2021	Var(%)
		0,0938	0,0962
(+) Pessoal(P) R\$	25.220.136,79	26.113.455	3,50
(+) Despesas Gerais (DG) R\$	7.158.113,98	5.399.736	24,6(-)
(+) Serviços Contratados (SC) R\$	6.238.253,13	7.358.178	17,95
(+) Materiais (M) R\$	382.838,00	511.732	33,60
(+) Despesas Tributárias (DT) R\$	1.971.896,25	2.553.604	29,50
(+) Diferenças Com Perdas de Gás (DP) R\$	-	-	-
(+) Custo Financeiro (CF) R\$	1.265.220,54	1.309.677	3,51
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC) R\$	1.997.137,65	1.348.419	32,48(-)
(=) Soma do Custo Operacional R\$	44.233.596,35	44.594.801	0,82
(*) Remuneração dos Serviços (1 + TRS)	1,20	1,2	-
(=) CO + Remuneração R\$	53.080.315,61	53.513.761	0,82

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

Quadro 14: Demonstrativo do Custo Financeiro (CF), que compõe o Custo Operacional (CO):

		2020	2021	Var(%)
C. Contábil	CUSTOS FINANCEIROS (CF)	1.265.220,54	1.309.677	3,51
4.1.51.033.01	Despesas Bancárias	841.673	256.891	69,4(-)
4.1.51.033.03	Juros passivos	0,00	397.182	
4.1.51.033.06	Juros s/ contrato ressarcimento clientes	423.548	0,00	
4.1.50.033.97	Outras despesas	0,00	0,00	
4.1.51.033.10	Encargos financeiros s/ arrendamento	0,00	129.912	

Custos Financeiros (CF). Fonte MSGÁS (2020/2021)

b) Validação:

O impacto da pandemia do COVID-19 reduziu o volume projetado de vendas que já se mostrava em queda em 2020 em relação ao ano de 2019, impactando ainda mais a tarifa, que é majorada para recuperar a redução das vendas.

Quadro 15: Demonstrativo dos Custos Operacionais para o ano de 2021. (em R\$/m³)

CUSTO OPERACIONAL		Valor	Part(%)
CO = [(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V] R\$/m³			
(+) Pessoal(P)	R\$	26.113.455	4,88
(+) Despesas Gerais (DG)	R\$	5.399.736	10,09
(+) Serviços Contratados (SC)	R\$	7.358.178	13,75
(+) Materiais (M)	R\$	511.732	0,96
(+) Despesas Tributárias (DT)	R\$	2.553.604	4,77
(+) Diferenças Com Perdas de Gás (DP)	R\$	-	-
(+) Custo Financeiro (CF)	R\$	1.309.677	2,45
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$	1.348.419	2,52
(=) Soma do Custo Operacional	R\$	44.594.801	83,33
(*) Remuneração dos Serviços (1 + TRS)		1,2	-
(=) CO + Remuneração	R\$	53.513.761	100,00

Fonte: MSGÁS (2021).

Custos operacionais com pessoal registram, os valores dos salários e encargos, conforme as contas apresentadas no Quadro 15: Demonstrativo dos Custos Operacionais para o ano de 2021.

Segundo o Anexo I do Contrato de Concessão 01/2008, os custos operacionais com serviços contratados: “é o grupo de elementos do custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados. “

São serviços de: Projetos de engenharia, construção e fiscalização de rede de distribuição; Manutenção de rede de distribuição: Serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição; Inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos; Operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição; Atendimento ao consumidor; Computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados; Exploração, transmissão e pesquisa tecnológica;

Diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializados (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir: Limpeza; Vigilância; Transporte de pessoal; Locação de máquinas e equipamentos; Manutenção de equipamentos de escritório.

Despesa com transporte de empregado: residência/trabalho/residência – incentivo Fiscal Lei 7418/85.

Despesa com vale transporte – incentivo fiscal Lei 7619/87; despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos e outros serviços.

As “Diferenças com Perdas de gás” (DP) representa o custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da Concessionária, atualizado com índice de aumento de PV. Para o ano de 2021 estimou-se, por parte da Concessionária, perda com recebimento de créditos de R\$ 0,00 (zero reais) no ano. Ou seja, não se estimou, por parte da Concessionária, orçamento com essa despesa.

Os Custos Financeiros (CF) são valores resultantes da diferença entre as condições de pagamento do gás à fornecedora e as condições do recebimento dos consumidores.

Quanto as Despesas com Comercialização (DC), o Anexo I do Contrato de Concessão 01/2008 não definiu e/ou conceituou o item das despesas de comercialização. Entretanto, estima-se que sejam os

gastos necessários à realização das atividades necessárias, direta ou indiretamente, à comercialização dos produtos ou serviços, que gerem expectativa de receita para a Companhia.

A Portaria nº 102/2013, disciplina quanto ao item de despesas de comercialização no Art. 13 como: “Despesas de Comercialização” (DC) serão contabilizadas em grupo de contas separadamente, cujos valores que reflitam o esforço de vendas envolvendo o preço, praça, promoção, produto, patrocínios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento, educação ambiental e poderão ser custeados pela tarifa.

Quadro 16: Demonstrativo das Despesas de Comercialização o ano de 2021. (em R\$/m³)

CONTÁBIL	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	2021
4.1.49.001.07	Bonificação - Vendas	12.000
4.1.49.001.12	Conversão Veicular	100.000
4.1.49.001.13	Conversão Industrial	128.463
4.1.49.001.14	Conversão Residencial	84.000
4.1.49.001.15	Conversão Comercial	113.235
4.1.50.018.03	Anúncios e Publicações	86.672
4.1.50.018.04	Divulgação Institucional	519.048
4.1.50.008.02	Patrocínio a Entidades Cívis	150.000
4.1.49.031.23	Eventos e Patrocínios	105.000
4.1.50.031.27	Brindes Promocionais	50.000
	Total	1.348.419

Fonte: MSGÁS (2021).

Temos, portanto, um Custo Operacional (CO) para 2021 em R\$ de R\$ 53.513.761,00.

4.2.2.3 – Apuração da Depreciação (DEP):

a) Apuração:

A Depreciação (DEP) representa a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência dos bens materiais tangíveis da MSGÁS, à exceção dos terrenos, observando-se o regime contábil da competência.

No cálculo da Depreciação (DEP), os investimentos fixos da MSGÁS são depreciados pelo método linear através da divisão do valor a ser depreciado, pelo tempo de vida útil do bem a uma taxa anual constante, de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$DEP = (TD \times INV) / V$, No qual:

TD = taxa de depreciação de 10% a.a., de acordo com o Contrato de Concessão.

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória, ressalvado o disposto no § 4º do art. 22;

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração da Depreciação (DEP), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 17: Demonstrativo da Depreciação (em R\$/m³).

DEPRECIÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m³	0,0310
(=) Investimentos corridos líquido da depreciação (INV)	(R\$)	172.246.388,00
(*) Taxa de depreciação linear (0,10)		0,10
(=) Depreciação	38,(R\$)	17.224.639,00

Fonte: MSGÁS (2021).

Quadro 18: Comparativo da Depreciação (em R\$/m³).

DEPRECIÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	2020	2021	Var (%)
		0,0224	0,0310
(=) Investimentos corridos líquido da depreciação (INV) (R\$)	126.621.383,35	172.246.388,00	36,03
(*) Taxa de depreciação linear (0,10)	0,10	0,10	
(=) Depreciação (R\$)	12.662.138,33	17.224.639,00	36,03

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

A proposta de Revisão Tarifária MSGÁS 2021 apresentou uma variação entorno de 36% de aumento na variável Depreciação (DEP) e conforme a justificativa da Distribuidora, para o cálculo na revisão tarifária no ano de 2020 foi considerado o valor de 126.621,83 sem considerar as adições do ano. Para o ano de 2021 o pleito da MSGÁS é considerar as adições no ano pois caso contrário a Concessionária não é remunerada pelos investimentos, conforme os quadros comparativos acima.

Temos, portanto, um valor de Depreciação (DEP) para 2021 em R\$ de: R\$ 17.224.639,00.

4.2.2.4 – Apuração da Amortização (AMO):

a) Apuração:

A Amortização (AMO) representa a desvalorização dos bens intangíveis da MSGÁS, em razão do tempo. Corresponde a perda de valor do capital aplicado na aquisição de direitos, ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto seja bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

No cálculo da Amortização (AMO), os investimentos fixos da MSGÁS são amortizados a uma taxa anual constante, pelo método linear, pela vida útil de 10 anos, durante o prazo previsto no Contrato de Concessão, de acordo com a seguinte fórmula:

$AMO = (TA \times INV) / V$, No qual:

TA = taxa de amortização de 10% a.a.;

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Amortização (AMO), constituindo a Base de Ativos Regulatória.

V = 80% das previsões atualizadas do volume de gás distribuído para o período de um ano (m³).

Por se tratar de bens da concessão, são considerados ativos intangíveis que por sua vez, são passíveis de amortização. Conforme a Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 01 (R1) Contratos de Concessão.

De acordo com o CPC 04, o “ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que esse ativo esteja disponível para uso” ou seja, o período até o final da concessão, menos a data em que o ativo entra em operação. “O valor depreciável do ativo intangível é alocado utilizando um método linear” Pelo contrato de concessão, em seu Anexo I, “será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária”.

A Portaria nº 102/2013 disciplinou o hiato entre o Contrato de Concessão e o CPC 01 o qual trata dos contratos de concessão; o CPC 27 que regula a matéria sobre o reconhecimento dos ativos e o CPC 04 que dispõe sobre os ativos intangíveis, que são submetidos à amortização linear pelo período de 10 anos, conforme art. 30 a 32.

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração da Amortização (AMO), conforme a seguir demonstrado:

Quadro 19: Demonstrativo da amortização (em R\$/m³).

AMORTIZAÇÃO (AMO) = AM)/V	2020	2021	Var(%)
	0,0014	0,0012	-16,5%
(=) Amortização e direitos de uso (R\$)	769.188	641.013	-16,7%

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

Conforme concessionária, devido a necessidade de adequação às normas contábeis, que representa parte da despesa, apropriada até 2020 como aluguéis, complementado pelo custo apropriado em encargo financeiro sobre arrendamento, quando da elaboração do orçamento em set/2019 para o exercício de 2020, os aluguéis somaram o valor de R\$ 769.188,00, e estavam nas contas 4.1.41.001.13 e 4.1.50.016.01.

Na execução orçamentária, a partir do ano de 2020, os valores de aluguel de Campo Grande passaram a ser contabilizados como amortização do direito de uso (4.1.41.001.22 – Custos / 4.1.50.020.03 – Despesa) e em Encargos Financeiros sobre Arrendamento (4.1.51.033.10). E os valores da MPA já demonstravam esta migração.

Entretanto, a partir da elaboração do orçamento de 2021 os valores foram totalmente alocados orçamentariamente nas novas contas refletindo o valor do contrato de locação vigente, os quais estão alocados em Amortização do Direito de Uso e em Encargos Financeiros sobre Arrendamento, atendendo ao CPC-06. Os aluguéis em 2020 foram a maior porque contavam com locação de Campo Grande e Três Lagoas. Com a construção do CO-TLG (em 2020) ficou a locação só de Campo Grande para o ano de 2021, conforme informações da concessionária.

Temos, portanto, um valor de Amortização (AMO) para 2021 em R\$ de: R\$ 641.013,00.

4.2.2.5 – Apuração dos Ajustes (AJ):

Os ajustes serão apurados a partir das diferenças obtidas entre os custos autorizados pela Agepan e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas.

Os ajustes poderão contemplar eventuais compensações decorrentes de descumprimento do limite de margem bruta total, estabelecido pela Tarifa Média (TM) autorizada pela Agepan, e o cálculo deve ser realizado conforme Anexo 01 da Portaria nº 102/2013.

Para o período de referência analisado, realiza-se o seguinte cálculo:

$$MBT = MB \times VF$$

MBT = margem bruta total que estabelece limite a ser cumprido pela MSGÁS;

MB = margem bruta autorizada, por m³, sem encargos e impostos de qualquer natureza; e

VF = volume faturado

Margem Bruta Total (MBT 2020) = R\$ 129.084.774,19

Margem Bruta de Contribuição (MB 2019) = R\$ 80.338.496,70

Considerando que para o ano de 2020 a Margem Bruta Total resultou em R\$ 129.084.774,19 e a Margem de Contribuição total foi de R\$ 80.338.496,70, constatou-se que a MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT), e, portanto, não há ajustes por excesso da distribuidora.

4.2.2.6 – Apuração da Produtividade (PROD):

Em havendo reduções significativas no custo unitário que, comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa, nas revisões ordinárias será reconhecida uma parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% de redução de custo unitário, e a outra parcela de 50% dos ganhos de produtividade será reconhecida em favor dos usuários e conforme o princípio da modicidade tarifária.

Não foram apurados até a data de fechamento do estudo, ganhos de produtividade.

4.2.2.7 – Apuração da Reserva de Modernização (RM):

A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

Ainda não foram estabelecidos em regulamento específico, os critérios para aplicação e acompanhamento da reserva de modernização.

4.2.3. DETERMINAÇÃO DA MARGEM BRUTA (MB):

Considerando os valores que foram determinados nos itens 4.2.3.1 à 4.2.3.7, determina-se o valor da Margem Bruta (MB), conforme demonstrativo a seguir:

MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD

Quadro 20: Demonstrativo do cálculo da Margem Bruta (MB) em R\$/m³:

MARGEM BRUTA (MB) (R\$/m ³)	2020	2021	Var(%)
	0,1866	0,2113	13,23
(+) CUSTO DE CAPITAL (CC)	39.925.741,00	46.138.032,00	15,55
(+) CUSTO OPERACIONAL (CO)	53.080.315,20	53.513.761,00	0,82
(+) DEPRECIÇÃO (DEP)	12.662.138,00	17.224.639,00	36,03
(+) AMORTIZAÇÃO (AMO)	0,00	641.013,00	-
(+) AJUSTES (AJ)	0,00	0,00	-
(+) PRODUTIVIDADE (PROD)	0,00	0,00	-
(/) VOLUME (V)	566.048.486	556.176.757	1,74(-)
MARGEM BRUTA (MB)	105.668.194,00	117.517.445,00	11,21

Fonte: MSGÁS (2020/2021).

MB (R\$) = 46.138.032,00 + 53.513.761,00 + 17.224.639,00 + 641.013,00

MB (R\$) = 117.517.445,00

Volume (80%) = 556.176.757 m³, ou seja,

$$MB = 117.517.445,00 / 556.176.757 = 0,2113 \text{ R\$/m}^3$$

3.3 DETERMINAÇÃO DA TARIFA MÉDIA (TM)

Considerando a fórmula estabelecida para definição da TM, disciplinada pela Portaria nº 102/2013, e os valores apurados nos itens 4.2.1 e 4.2.3:

$$TM = PV + MB$$

$$\text{Preço de Venda (PV)} = 1,7949 \text{ R\$/m}^3$$

$$\text{Margem Bruta (MB)} = 0,2113 \text{ R\$/m}^3$$

$$\text{Tarifa Média (TM)} = 2,0062 \text{ R\$/m}^3$$

Quadro 21: Tarifa Média apurada para 2021.

TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB	R\\$/m³	2,0062
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR	R\\$/m ³	1,7949
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM	R\\$/m ³	0,2113

Quadro 22: Demonstrativo da variação (%) da Tarifa Média (em R\\$/m³).

PERÍODO		2020	2021	Var(%)
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB	R\\$/m³	1,3877	2,0062	44,57
PREÇO DE VENDA (PV)		1,2037	1,7949	49,12
MARGEM BRUTA (MB)	R\\$/m ³	0,1840	0,2113	14,84

Quadro 23: Demonstrativo da Participação do PV e da MB sobre a Tarifa Média (%).

PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DA TARIFA MÉDIA	2020	2021	Var(%)
PREÇO DE VENDA (PV)	86,74	89,47	3,15
MARGEM BRUTA (MB)	R\\$/m ³ 13,26	10,53	20,59(-)
TARIFA MÉDIA	100,00	100,00	

Quadro 24: Demonstrativo de Participação dos componentes sobre a Margem Bruta (em R\\$/m³), ilustra a participação percentual dos custos de capital, custo operacional, depreciação, ajustes, produtividade e reserva de modernização na margem bruta (%).

PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DA MARGEM BRUTA	2020	2021
CUSTO DE CAPITAL	37,78	39,26
CUSTO OPERACIONAL	50,23	45,53
DEPRECIÇÃO	11,98	14,66
AJUSTES	0,00	0,55
PRODUTIVIDADE	0,00	0,00
RESERVA DE MODERNIZAÇÃO	0,00	0,00
MARGEM BRUTA	100,00	100,00

Lembrando que no requerimento inicialmente apresentado pela MSGÁS, o Preço de Venda (PV) proposto de R\\$/m³ 1,6417, foi estabelecido por meio de projeções, tendências e estimativas, tendo em vista que o Supridor Petrobrás S.A., ainda não havia divulgado os novos valores para o Preço do Gás a serem praticados a partir de 01 de maio.

Em 06/04/2021, o Supridor Petrobrás S.A. apresentou para a MSGÁS o novo preço com as respectivas parcelas de Gás Natural, para o período de maio a julho/2021, com um valor de Preço do Gás (PG) de 1,7949 R\\$/m³ (sem impostos).

Como podemos observar a variação da Tarifa Média de 2020 para 2021 foi expressiva, com um percentual de 44,57%, sendo que grande parte dessa variação foi em decorrência da elevação do Preço de Venda (PV), que chegou a 49,12%, enquanto que a Margem Bruta (MB) teve uma variação de 14,84%.

Desse modo, podemos considerar que a Margem Bruta (MB) apresentou uma variação convergente com os novos custos dos insumos e dos serviços que compõem a cadeia produtiva das Distribuidoras Estaduais de Gás.

Ocorre que na composição e da apuração do Preço de Venda (PV), para composição da Tarifa Média (TM) de 2021, foram incluídos os reajustes do Preço do Gás (PG), previstos no Contrato do Supridor Petrobras, constituído pela soma da Parcela de Transporte (PT) prevista no item 6.1.1., calculada e atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, com a Parcela de Molécula (PM), prevista no item 6.1.2 apurado apurada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

Portanto o maior reflexo se deu em função das atualizações contratuais do Preço do Gás (PG), com os reajustes trimestrais da Parcela da Molécula (PM) e também da atualização anual da Parcela de Transporte (TM), atualizada anualmente em 1º de maio, conforme demonstrativo a seguir:

Quadro 25: Demonstrativo Trimestral do Preço de Compra do Gás.

PREÇO DE COMPRA DO GÁS NATURAL POR TRIMESTRES					
Trimestre	Mai20 a Jul21	Ago20 a Out20	Nov20 a Jan21	Fev21 a Abr21	Mai21 a Jul21
Brent (US\$)	50,1300	29,5542	42,9442	44,1627	61,1215
PMt (R\$/m ³)	0,9680	0,6887	0,9992	1,0304	1,4502
PG (R\$/m ³)	1,2310	0,9517	1,2622	1,2934	1,7949
Variação (%)	(-)10,13	(-)22,7	32,6	2,5	38,8

Percebe-se que o Preço do Gás (PG) contratual da Concessionaria teve um reajuste de 45,81%.

Lembrando que o componente Preço de Venda (PV) que compõe a Tarifa Média é uma parcela não gerencial pela Concessionaria, cabendo a Margem Bruta (MB), arrecadar os recursos utilizados para cobrir os custos com a operação e a manutenção da rede de distribuição, bem como os serviços prestados pela empresa, e ainda atender os investimentos necessários, cuja variação foi de 14,84%.

5 - DAS RECOMENDAÇÕES

Com a adoção da nova metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, prevista no contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, trazendo novos critérios na composição da Parcela de Transporte (PT) e na Parcela de Molécula (PM), poderá ocorrer alterações de preços com variações positivas ou negativas aos usuários, e desse modo, sempre quando houver alteração do Preço de Venda (PV), pelos fornecedores, deverá ser publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.

A Concessionária deverá comunicar a Agepan, no prazo máximo de até 5(cinco) dias após a divulgação pelos seus fornecedores de gás da previsão de atualização do Preços do Gás (PG), disponibilizando as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), para que seja apurada e publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.

A Concessionária deverá enviar à Agepan e divulgar na imprensa oficial do Estado de MS, a tabela das tarifas diferenciadas que vier a praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I do Contrato de Concessão.

De acordo com o Art. 30 da Lei Estadual nº 2.766/2003, as revisões tarifárias serão precedidas de consulta pública, que terá como objetivos recolher subsídios e informações para o processo decisório, possibilitar o encaminhamento dos pleitos, opiniões e sugestões dos entes envolvidos, identificar os aspectos relevantes das sugestões apresentadas e dar publicidade e transparência à ação regulatória.

6 - DA CONCLUSÃO

Considerando que cabe à Agepan decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao Concedente a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, constam na Portaria nº 102/2013;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à Concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da Commodity e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, sendo O primeiro se refere a parcela não gerenciável, que denominamos de PARCELA A composta pelo PV e os demais custos, denominamos de PARCELA B;

Considerando os estudos e análise dos valores apresentados pela Concessionária a Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, foi apurada em R\$ 2,0062 por m³, sendo R\$ 1,7949 por m³ o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,2113 por m³ de Margem Bruta de distribuição (MB).

Zaida de Andrade Lopez Godoy
Analista de Regulação